



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 22 DE JULHO DE 2025

Nº 0988

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.170725-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.260625-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CONFIANCA SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 23.585.365/0001-20 – Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/07/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE) Paulo Augusto Pinto Teixeira (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.180725-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.260625-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** – Contratada: **CONFIANCA SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 23.585.365/0001-20 – Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/07/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE) Paulo Augusto Pinto Teixeira (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.180725-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.260625-SEPROS** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Proteção Social E Direitos Humanos** – Contratada: **CONFIANCA SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 23.585.365/0001-20 – Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/07/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amana Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE) Paulo Augusto Pinto Teixeira (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.180725-SEB** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.260625-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO BÁSICA** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Contratada: **CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.585.365/0001-20 – Valor global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato nº 01.180725-SEB - vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Paulo Augusto Pinto Teixeira (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 06.29.001.2021-SESA** – Processo Originário: **PCS-01.280421-SESA** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CASA DE APOIO DOIS CORAÇÕES – SERVIÇOS DE ALOJAMENTO LTDA** CNPJ nº 07.901.031/0001-62 – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços na Casa de Apoio, visando o acolhimento de pessoas enfermas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE para Capital do Estado do Ceará, contemplando: alimentação dos pacientes, higienização e limpeza da Casa de Apoio, acompanhamento no traslado dos pacientes, afim de que sejam realizadas as consultas e exames dos pacientes encaminhados para a Capital do Estado** – Nova Vigência: **02/07/2025 a 02/11/2025** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/07/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 008/2021 de 04/02/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 22 DE JULHO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	LEYDSON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município	

(CONTRATANTE); **CASA DE APOIO DOIS CORAÇÕES – SERVIÇOS DE ALOJAMENTO LTDA** (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: 2ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.160724-SESA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.06.2024.001-SESA** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 48.146.516/0001-75** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Aquisição de medicamentos em caso de desabastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias Básicas administradas pela Secretaria Municipal de Saúde.** – Nova Vigência: **16/07/2025 a 16/07/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 008/2021 de 04/02/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Anna Beatriz Marinho Benevinuto (CONTRATADA).**

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 544/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

NOMEIA PARA CARGO EFETIVO OS (AS) SERVIDORES (AS) OCUPANTES DO CADASTRO DE RESERVA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 64, VI, e, ainda, atendendo ao que preceituam os Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal Nº 081-A, de 11/10/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria), e artigo 37, II da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO os resultados finais do concurso público, editais 001/2024 e 003/2024, para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, devidamente homologados por meio do Decreto 031/2024 de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOM nº 0850 de 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, os servidores constantes no Anexo I desta portaria, para exercerem os cargos ali descritos e delineados por secretaria.

Art. 2º O servidor deverá, de acordo com o que disciplina o Art. 14, §1º da Lei Municipal 081-A/93, apresentar-se no Paço Municipal sito na Rua Ernestina Catunda, nº 50 – Planalto Piracicaba, Santa Quitéria – CE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta portaria, a fim de apresentar documentação e exames médicos exigidos pelo edital, na forma do Art. 15 e § único da referida lei, para, em sendo considerado apto, assinar o respectivo TERMO DE POSSE, quando será efetivada a investidura no cargo.

Parágrafo Único. O servidor que não comparecer no prazo indicado no caput deste artigo terá sua nomeação revogada para todos os efeitos legais.

Art. 3º Os convocados deverão entregar ainda, Declaração de Bens e Declaração Negativa de Acúmulo de Cargo, conforme modelos constates no anexo II e III desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ, 22 de julho de 2025.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO DE NOMEADO E CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NOME	CARGO	SECRETARIA
Fatima Jeovanna Magalhães Mesquita	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em
_____, declaro, para fins a que se destina, que possuo os seguintes bens:

(Lista de bens, incluindo, se houver, bens de cônjuge ou companheiro (a))

- **Bens imóveis:** [descrição do imóvel, localização, registro em cartório, valor da aquisição]

1.

_____;

2.

_____;

3.

_____;

4. ☐ Sem bens a declarar.

- **Bens móveis:** [descrição do bem, marca, modelo, ano de fabricação, valor da aquisição]

1.

_____;

2.

_____;

3.

_____;

4. ☐ Sem bens a declarar.

- **Aplicações financeiras:** [tipo de aplicação, instituição financeira, valor investido]

1.

_____;

2.

_____;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3. ☐ Sem bens a declarar.

- **Outros bens:** [descrição de outros bens e valor estimado]

1. _____
_____;

2. _____
_____;

3. ☐ Sem bens a declarar.

Declaro ainda estar ciente de que a omissão ou a falsidade nesta declaração poderá acarretar em responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo da perda do cargo público.

Santa Quitéria, ____ de _____ de 2025.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em
_____,
_____, declaro, que **não ocupo cargo, emprego ou função pública** na administração
direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, **exceto**

_____. [caso ocupe cargo acumulável, especificar o cargo, o órgão e a carga
horária].

Declaro ainda estar ciente de que a omissão ou a falsidade nesta declaração
poderá acarretar a minha eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções legais
cabíveis.

Santa Quitéria, ____ de _____ de 2025.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA
ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA
QUITÉRIA A REDESIM, REGULAMENTA
A LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos alvarás de funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê CGSIM, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação do funcionamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do município de Santa Quitéria, com observância a legislação urbanística, ambiental e sanitária.

DECRETA:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º. Fica ratificada a formalização da adesão do município de Santa Quitéria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 2º. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no âmbito do município de Santa Quitéria, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como, apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O procedimento para a concessão de alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A":

I – solicitação de consulta de viabilidade locacional;

II – análise de viabilidade locacional pelo Município;

III - emissão da inscrição municipal;

IV - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras licenças, quando aplicável;

V - emissão do alvará de funcionamento simplificado ou alvará de funcionamento regular, conforme o caso.

Art. 4º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso I deste artigo, tendo como efeito a permissão, automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;

IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento emitido para empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", por meio do qual permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas de baixo risco ou "baixo risco A";

V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia, ressalvados os casos de reenquadramento de atividades consideradas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B".

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 5º. Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Santa Quitéria, que será realizada, exclusivamente, pelo integrador estadual INTEGRAR, sistema operacional informatizado disponibilizado pela



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da JUCEC (<https://jucec.ce.gov.br>), onde o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de viabilidade locacional, fornecendo as seguintes informações:

I - Atividades conforme a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE);

II - Número de inscrição do IPTU do imóvel;

III - Área construída do imóvel;

IV - Área do terreno;

V - Área do estabelecimento edificada e/ou utilizada.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento, a totalidade das áreas edificadas principais e complementares, inclusive as áreas comuns, e/ou áreas utilizadas para a atividade.

Art. 6º. A partir do envio do formulário via JUCEC, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso.

Parágrafo Único. Se a viabilidade locacional for deferida pela Administração Municipal, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica e, caso a Prefeitura indefira a viabilidade locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via JUCEC, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

Art. 7º. A solicitação da consulta de viabilidade locacional será indeferida quando houver:

I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme normatização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações;

II - Divergência entre o endereço informado e o constante no cadastro imobiliário municipal, através do controle do imposto predial territorial urbano (IPTU);



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;

IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do cadastro do controle do IPTU, salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.

§1º Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pela Administração Municipal que comprove a mudança.

§2º Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do IPTU, e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do município, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:

I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do município, o campo deverá ser preenchido com o código 011321;

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do município, o campo deverá ser preenchido com o código 021321.

Art. 8º. A consulta de viabilidade locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do alvará de funcionamento simplificado ou regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A", conforme classificação constante neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º. Para efeito de concessão de alvarás de funcionamento ou isenção de licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - Baixo risco ou "baixo risco A";

II - Médio risco ou "baixo risco B";

III - Alto risco.

§1º Todas as atividades dispostas no Anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A".



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§2º Todas as atividades dispostas nos Anexos III deste Decreto serão classificadas como atividades de médio risco ou baixo risco B.

§3º As atividades não listadas nos Anexos II e III serão automaticamente classificadas como de alto risco.

Art. 10. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:

I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;

II - Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, econômica, incluindo sobre o ambiente do trabalho;

III - Baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico.

§1º Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do *caput* deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

§2º Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

Art. 11. A criação de novos cadastros nacionais de atividades econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 12. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.

§1º A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§2º A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela gestão municipal.

§3º Para o requerimento do documento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - Número da consulta de viabilidade locacional;

II - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 13. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, as seguintes características:

I - Área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 14. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil - RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF se pessoa física equiparada a pessoa jurídica;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, quanto à ciência das obrigações assumidas (anexo I).

§1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas.

§3º Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (anexo I).

§4º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no *caput* deste artigo.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 16. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

IV - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

V - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental;

§1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência (s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

I - Número do alvará a ser renovado;

II - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

III - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

IV - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.

§3º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de alteração de dados acompanhada da documentação listada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos urbanísticos, de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza orientadora, observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

risco compatível com esse procedimento, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§1º Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato anterior.

§2º O Alvará de Funcionamento será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 18. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanismo, será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios que visem esclarecer a forma de execução da atividade econômica correlata a cada profissional ou empresa, podendo o grau de risco ser reenquadrado de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 19. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, dentre outras:

- I** - Multa;
- II** - Embargo;
- III** - Cassação do alvará, e;
- IV** - Interdição.

§ 1º. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente.

§ 2º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

Art. 20. O alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I** - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de análise de viabilidade de localização ou licenciamento;

III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o alvará de funcionamento;

IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;

V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;

VI - Indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei (Federal) nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§ 1º A baixa de que trata o *caput* deste artigo, referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 2º A solicitação de baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º A baixa nos casos previstos no *caput* deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 22. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este Decreto, devendo ser aplicada a legislação de regência.

Art. 23. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Finanças e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pelo Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 22 de julho de 2025, 169º da emancipação.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento e que tenho ciência que o Município de Santa Quitéria poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exime o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Data:

(Assinatura do Representante)



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	I
1033-3/02	Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados	I
1091-1/02	Fabricacao De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Producao Propria	I
1311-1/00	Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao	I
1312-0/00	Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	I
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	I
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico	I
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente	I
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas	I
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas	I
1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida	I
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

1412-6/03	Faccão De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas	I
1413-4/01	Confecção De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	I
1413-4/02	Confecção, Sob Medida, De Roupas Profissionais	I
1413-4/03	Faccão De Roupas Profissionais	I
1414-2/00	Fabricação De Acessórios Do Vestuário, Exceto Para Segurança E Proteção	I
1421-5/00	Fabricação De Meias	I
1422-3/00	Fabricação De Artigos Do Vestuário, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	I
1529-7/00	Fabricação De Artefatos De Couro Não Especificados Anteriormente	I
1822-9/01	Serviços De Encadernação E Plastificação	I
1822-9/99	Serviços De Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação E Plastificação	I
2399-1/01	Decoração, Lapidagem, Gravagem, Vitrificação E Outros Trabalhos Em Cerâmica, Louça, Vidro E Cristal	I
3250-7/06	Serviços De Prótese Dentária	I
3299-0/02	Fabricação De Canetas, Lapis E Outros Artigos Para Escritório	I
3312-1/02	Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3312-1/04	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos	I
3313-9/02	Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos	I
3314-7/01	Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas	I
3314-7/02	Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas	I
3314-7/03	Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais	I
3314-7/06	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas	I
3314-7/07	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial	I
3314-7/09	Manutencao E Reparacao De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao- Eletronicos Para Escritorio	I
3314-7/12	Manutencao E Reparacao De Tratores Agricolas	I
3314-7/13	Manutencao E Reparacao De Maquinas-Ferramenta	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material	I
3831-9/99	Recuperacao De Materiais Metalicos, Exceto Aluminio	I
3832-7/00	Recuperacao De Materiais Plasticos	I
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores	I
4520-0/01	Servicos De Manutencao E Reparacao Mecanica De Veiculos Automotores	I
4520-0/02	Servicos De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veiculos Automotores	I
4520-0/03	Servicos De Manutencao E Reparacao Eletrica De Veiculos Automotores	I
4520-0/04	Servicos De Alinhamento E Balanceamento De Veiculos Automotores	I
4520-0/05	Servicos De Lavagem, Lubrificacao E Polimento De Veiculos Automotores	I
4520-0/06	Servicos De Borracharia Para Veiculos Automotores	I
4520-0/07	Servicos De Instalacao, Manutencao E Reparacao De Acessorios Para Veiculos Automotores	I
4520-0/08	Servicos De Capotaria	I
4530-7/03	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I
4530-7/04	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Usados Para Veiculos Automotores	
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores	I
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	I
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	I
4543-9/00	Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetas	I
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	I
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens	I
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves	I
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	I
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem	I
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	I
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	I
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico- Hospitalares	I
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	I
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral	I
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante	I
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares	I
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral	I
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	I
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armario	I
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	I
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	I
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calcados	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria	I
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes	I
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	I
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria	I
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	I
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	I
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	I
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto	I
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens	I
4687-7/01	Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4687-7/03	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos	I
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados	I
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios	I
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios	I
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercearias E Armazens	I
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda	I
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Acougues	I
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas	I
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia	I
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	I
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	I
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	I
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento	I
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construcao Em Geral	I
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica	I
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	I
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	I
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	I
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	I
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	I
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	I
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armario	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios	I
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao	I
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	I
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	I
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	I
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	I
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	I
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos	I
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	I
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	I
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	I
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	I
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	I
4782-2/01	Comercio Varejista De Calcados	I
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	I
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	I
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	I
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	I
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	I
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	I
4789-0/04	Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimacao	I
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	I
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

5232-0/00	Atividades De Agenciamento Marítimo	I
5590-6/02	Campings	I
5611-2/01	Restaurantes E Similares	I
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares	I
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	I
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento	I
5612-1/00	Serviços Ambulantes De Alimentação	I
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	I
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	I
5811-5/00	Edição De Livros	I
5812-3/01	Edição De Jornais Diários	I
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diários	I
5813-1/00	Edição De Revistas	I
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade	I
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

5912-0/01	Servicos De Dublagem	I
5912-0/02	Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual	I
5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica	I
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I
6201-5/02	Web Design	I
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis	I
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informacao	I
6209-1/00	Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao	I
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet	I
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet	I
6391-7/00	Agencias De Noticias	I
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	I
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I
6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	I
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	I
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	I
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	I
6911-7/01	Servicos Advocaticios	I
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	I
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	I
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	I
7111-1/00	Servicos De Arquitetura	I
7112-0/00	Servicos De Engenharia	I
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	I
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	I
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	I
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	I
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Ciencias Sociais E Humanas	
7311-4/00	Agencias De Publicidade	I
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao	I
7319-0/02	Promocao De Vendas	I
7319-0/03	Marketing Direto	I
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinio Publica	I
7410-2/02	Design De Interiores	I
7410-2/03	Design De Produto	I
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	I
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	I
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos	I
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	I
7490-1/01	Servicos De Traducacao, Interpretacao E Similares	I
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias	I
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	I
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente	I
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	I
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios	I
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos	I
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	I
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	I
7911-2/00	Agencias De Viagens	I
7912-1/00	Operadores Turisticos	I
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda	I
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	I
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	I
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo	I
8219-9/01	Fotocopias	I
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	I
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	I
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais	I
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	I
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I
8591-1/00	Ensino De Esportes	I
8592-9/01	Ensino De Danca	I
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicass, Exceto Danca	I
8592-9/03	Ensino De Musica	I
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	I
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I
8599-6/05	Cursos Preparatorios Para Concursos	I
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	I
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	I
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	I
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	I
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	I
9001-9/01	Producao Teatral	I
9001-9/02	Producao Musical	I
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca	I
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares	I
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	I
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos	I
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos	I
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos	I
9430-8/00	Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais	I
9493-6/00	Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos	I
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao	I
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico	
9529-1/01	Reparação De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem	I
9529-1/02	Chaveiros	I
9529-1/03	Reparação De Relógios	I
9529-1/04	Reparação De Bicicletas, Triciclos E Outros Veículos Não-Motorizados	I
9529-1/05	Reparação De Artigos Do Mobiliário	I
9529-1/06	Reparação De Joias	I
9529-1/99	Reparação E Manutenção De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente	I
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	I
9609-2/02	Agências Matrimoniais	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO III - ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestao De Redes	II
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos	II
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos	II
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos	II
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos	II
4621-4/00	Comercio Atacadista De Cafe Em Grao	II
4622-2/00	Comercio Atacadista De Soja	II
4623-1/05	Comercio Atacadista De Cacau	II
4631-1/00	Comercio Atacadista De Leite E Laticinios	II
4632-0/01	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados	II
4632-0/02	Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas	II
4633-8/01	Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalias E Legumes Frescos	II
4633-8/02	Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos	II
4634-6/01	Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4634-6/03	Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar	II
4634-6/99	Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais	II
4635-4/99	Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente	II
4637-1/01	Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel	II
4637-1/02	Comercio Atacadista De Acucar	II
4637-1/03	Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras	II
4637-1/05	Comercio Atacadista De Massas Alimenticias	II
4637-1/06	Comercio Atacadista De Sorvetes	II
4637-1/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	II
4711-3/01	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Hipermercados	II
4711-3/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Supermercados	II
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios	II
4722-9/02	Peixaria	II
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros	II
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	II
5510-8/01	Hoteis	II
5510-8/02	Apart-Hoteis	II
5510-8/03	Moteis	II
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente	II
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos	II
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre- Escola	II
8513-9/00	Ensino Fundamental	II
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	II
8622-4/00	Servicos De Remocao De Pacientes, Exceto Os Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias	II
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana	II
8690-9/03	Atividades De Acupuntura	II
8690-9/04	Atividades De Podologia	II
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids	II
8711-5/05	Condominios Residenciais Para Idosos	II
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial	II
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento	II
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	II
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

9321-2/00	Parques De Diversao E Parques Tematicos	II
9603-3/01	Gestao E Manutencao De Cemiterios	II
9603-3/02	Servicos De Cremacao	II
9603-3/03	Servicos De Sepultamento	II
9603-3/04	Servicos De Funerarias	II
9603-3/99	Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente	II
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	II
9609-2/07	Alojamento De Animais Domesticos	II